



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 004/2023

Assaí, 26 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Michel Ângelo Bomtempo
Digno Prefeito Municipal
N/Cidade.

Assunto: **Encaminha cópia dos Projetos de Lei nº 001, 002, 003, 005/2023.**

Senhor Prefeito,

Anexo a este, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para fins de sancionamento, cópia das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 001/2023, datado de 24 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: *Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, relativo aos débitos fiscais para com o município de Assaí.*

Projeto de Lei nº 002/2023, datado de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: *Autoriza a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais compreendendo ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.*

Projeto de Lei nº 003/2023, datado de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, Súmula: *Autoriza a recomposição do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal 11.350/2006 e alterações, e dá outras providências.*

Projeto de Lei nº 005/2023, datado de 24 de janeiro de 2023, de autoria da Mesa Executiva, Súmula: *Autoriza conceder a recomposição dos vencimentos de todo o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Assaí.*

Informamos que houve alteração no Projeto de Lei nº 002/2023, através da Emenda Modificativa nº 001, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023 QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 5,93 % (cinco, vírgula, noventa e três por cento) sobre os vencimentos, compreendendo proventos, pensões, gratificações e contraprestações pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e conselheiros tutelares, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2023, compreendendo a variação do INPC-IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2022.)”

Art. 2º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 002/2023.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, antecipamos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Leni de Oliveira
Presidente